



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1118/2003

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE GRANELIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE "PRO-LEITE".

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Programa Municipal de Granelização e Comercialização de Leite "PRÓ-LEITE", nos termos de iniciativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR, tem por finalidade o incentivo ao cooperativismo e o implemento à geração de emprego e renda, no âmbito do Município.

Art. 2º. Para os fins de que trata o artigo anterior o Município poderá disponibilizar aos produtores rurais, organizados em associações comunitárias, investimentos em equipamentos e instalações que viabilizem a coleta e granelização de leite "in-natura", para a comercialização a ser realizada conjuntamente, pelas várias entidades comunitárias participantes, mediante processo seletivo de compradores em procedimento público, análogo aos de licitações, estabelecidos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Art. 3º. – As associações comunitárias receberão a adesão dos produtores rurais, mediante instrumento próprio, constituindo-se em representantes legais dos mesmos e exercerão, no âmbito de sua competência a administração do funcionamento da unidade de recebimento de leite, de acordo com regulamento determinado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 4º. – As associações comunitárias integrantes do "PRÓ-LEITE", articular-se-ão para a constituição de uma Cooperativa de Produtores Rurais à qual caberá a coordenação das ações comunitárias do Programa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até que seja constituída a Cooperativa de que trata o "Caput" deste artigo, a Coordenação de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comunitárias e administrativas do “PRÓ-LEITE” serão atribuídas ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senhora dos Remédios, entidade filantrópica, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 975/1998.

Art. 5º. – Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, conjuntamente com o Serviço Municipal de Assistência Rural, o direcionamento superior do Programa Municipal de Granelização e Comercialização de Leite – “Pró-Leite”.

Art. 6º. – A adesão dos Produtores Rurais ao Programa de que trata esta Lei, compreende a obrigação de contribuição para o custeio, a manutenção, a ampliação e a reposição de instalações e equipamentos de cada unidade receptora de leite, em proporção à produção comercializada e em valor a ser definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR em conjunto com o Serviço Municipal de Assistência Rural.

Art. 7º. – A receita das contribuições de que trata o artigo anterior será creditada, mensalmente pelo (s) compradores contratados, em conta bancária específica, da entidade Coordenadora de que trata o Artigo 4º. e seu Parágrafo Único desta Lei, a qual somente será movimentada conjuntamente, mediante assinaturas do Presidente daquela entidade e do titular do Serviço Municipal de Assistência Rural.

Art. 8º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, divulgará publicamente, a cada mês, o relatório do Programa Municipal de Granelização e Comercialização de Leite “Pró-Leite”, relativo ao mês imediatamente anterior, que será elaborado pelo Serviço Municipal de Assistência Rural, contendo a demonstração de receitas e despesas, bem como o movimento comercial, por unidade receptora.

Art. 9º. – Os serviços necessários à operação de cada unidade receptora, serão recrutados pelas respectivas associações comunitárias, admitidos legalmente pela entidade coordenadora de que tratam o Artigo 4º. e seu Parágrafo Único, desta Lei, a nível de Salário Mínimo, proporcionalmente à jornadas diárias de trabalho e não são considerados servidores públicos em nenhuma hipótese.

Art. 10º. – Ficam aprovadas as cessões de uso dos tanques de resfriamento de Leite e respectivas instalações, pertencentes ao Município instaladas nas comunidades “Japão”, “Vargas”, “Timóteo”, “Couto”, “Vargem Alegre”, “China”, “Floresta”, Mutuquinha” e “Cascais”, às respectivas associações comunitárias jurisdicionantes, para os fins previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º. – É vedada a contratação para o Programa de que trata esta Lei, com instituição irregular perante a fazenda pública da União, do estado e do município e especificamente perante a Seguridade Social – INSS/FGTS.

Art. 12º. – Nos editais de processo seletivo de compradores de que trata o art. 2º. desta Lei, será estabelecida a exigência de garantia (caução) em favor dos produtores rurais, renovável a cada 90 (noventa) dias.

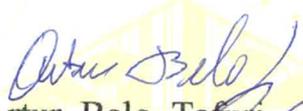
Art. 13º. – Ficam ratificados o processo seletivo de compradores de Leite, realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senhora dos Remédios através do Edital nº. 001 de 06/07/2003 os respectivos contratos dele decorrentes.

Art. 14º. – O Programa Municipal de Granelização e Comercialização de Leite – “Pro-Leite”, será extensivo às demais comunidades rurais do Município, observadas a organização em associações comunitárias, a manifestação de adesão ao Programa e a disponibilidade de recursos decorrentes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 15º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 05 de agosto de 2003


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889